



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.842, de 05 de Julho de 2016

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.842 N.º - de 05/07/16

PUBLICADO em 06/07/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 3

EDIÇÃO N.º 903 / 2016

"Dispõe sobre a contratação por prazo determinado pela Administração Pública, para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, o inciso XI do art. 77 da Constituição Estadual e ainda no que tange à Lei Complementar Municipal nº 1.218/2009, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado no âmbito municipal, objetivando aumentar a cobertura na Atenção básica no Município, fica o Poder Executivo autorizado a contratar excepcionalmente, através do Fundo Municipal de Saúde de Carmo, os seguintes profissionais da área de saúde abaixo descritos, para trabalharem nas Estratégias de Saúde da Família a serem implantadas, indispensáveis para a execução das políticas públicas de saúde:

- I - 02 (dois) Técnicos de Enfermagem;
- II - 02 (dois) Enfermeiros;

Art. 2º - Os valores a serem pagos aos profissionais serão os seguintes:

- I - R\$1.450,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) aos profissionais descritos no inciso I do art. 1º;
- II - R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais) aos profissionais descritos no inciso II do art. 1º;

Art. 3º - A carga horária dos profissionais descritos no art. 1º será de 40 horas semanais.

Art. 4º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, parágrafo 1º da CLT, com validade de 06 (seis) meses, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa dos contratantes;
- III - por ocupação do cargo por servidor convocado pelo concurso público.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Parágrafo Único – A extinção do contrato nos casos do inciso II deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 6º - O contratado, sob o regime especial desta Lei, vincula-se obrigatoriamente no que couber aos dispositivos descritos na Lei Complementar Municipal nº 1.218/2009 e ao RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213 de 24/07/91 e suas alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo